



# Prefeitura Municipal de Mogi das Cruzes

## **LEI Nº 4.978, DE 29 DE NOVEMBRO DE 1999**

*(Altera dispositivos da Lei nº 4.733, de 29 de dezembro de 1997, e dá outras providências).*

**O PREFEITO MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES;  
FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DECRETA E EU  
PROMULGO A SEGUINTE LEI:**

**Art. 1º** Os §§ 1º e 2º do artigo 2º da Lei nº 4.733, de 29 de dezembro de 1997, passam a ter a seguinte redação:

**Art. 2º** .....

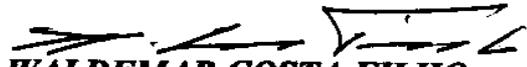
“§ 1º - A gratificação especial prevista no “caput” deste artigo será de R\$ 60,00 (sessenta reais) para o Presidente e de R\$ 30,00 (trinta reais) para cada um dos demais membros, por reunião de julgamento e paga de acordo com o seu comparecimento. A Junta poderá realizar, no máximo, 15 (quinze) reuniões por mês. (NR)

§ 2º - A gratificação da Secretária será de R\$ 15,00 (quinze reais) por reunião de julgamento e paga de acordo com o seu comparecimento.” (NR)

**Art. 2º** As despesas com a execução da presente lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

**Art. 3º** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES**, em 29 de novembro de 1999, 439º da Fundação da Cidade de Mogi das Cruzes.

  
**WALDEMAR COSTA FILHO**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

  
**JOSÉ MARIA COELHO**  
**SECRETÁRIO DE GOVERNO**

Registrada na Secretaria de Governo - Departamento Administrativo e publicada no Quadro de Editais da Portaria Municipal em 29 de novembro de 1999.